



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DLE Nº 146/2023 PROCESSO Nº 146/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à contratação de empresa para prestação de **serviços médicos** contínuos para atender as demandas da **Atenção Básica** do Município. A carga horária contratada será de **40 h (quarenta horas)** semanais por um período de **ATÉ 60 (sessenta)** dias a contar do dia **13 de maio do corrente ano**. A Dispensa Emergencial fundamenta-se na necessidade de evitar a descontinuidade do serviço, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº **296/2022** está em fase conclusiva.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de serviços médicos para atender as demandas das Unidade Básicas de Saúde – UBSs.

**DO VALOR MENSAL:** R\$ **25.000** (vinte e cinco mil reais), totalizando um montante de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24, inciso IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

*“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

**DO FORNECEDOR: GM MENEZES MEDICINA E SAÚDE LTDA.**  
**CNPJ: 48.447.435/0001-05.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no **Art. 24**, Inciso **IV**, dispõe: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que é fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em ofertar o serviço, apresentando proposta em conformidade com o que determina o **Art. 48** da Lei **8.666/93**, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas, para contratar com a Administração Pública.

**DA DECISÃO:** considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se de sua obrigação de ordenar a situação e dar continuidade ao atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde –UBSs, sob pena de omissão do seu dever de prestar o serviço à Rede de Saúde. Entendemos ser dispensada a licitação, pois fica caracterizada a necessidade de a administração manter as Equipe de Saúde da Família – eSFs completas para atender a demanda e melhorar os indicadores de saúde.

Pinheiro Machado/RS, 12 de maio de 2023.

Marcelo Mesko Rosa  
CPL

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Angélica Pinheiro Camargo  
CPL



## **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório nº **146/2022**, Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **146/2022**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei. Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

## **ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de maio de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito